

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria - RS e a Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Lar de Joaquina, Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Joaquina Carvalho.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de identidade nº 1038475511- SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **SOCIEDADE ESPIRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Avenida Presidente Vargas, nº 1920, inscrita no CNPJ sob o nº 95.613.659/0001-20, doravante denominada **SOCIEDADE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **Hélio João Bellinaso**, Carteira de Identidade nº 1004570113 – SJS/RS, CPF nº 059.069.540-15, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, mantenedora da **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUINA CARVALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e Base - LDB e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento de estudantes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e a ampliação da capacidade de absorção de estudantes junto à Sociedade Espírita Estudo e Caridade mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Joaquina Carvalho.

Parágrafo único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **SOCIEDADE** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **SOCIEDADE**.

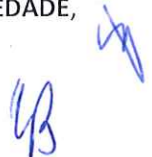
**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I - do MUNICÍPIO:**

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 140 (cento e quarenta) horas semanais, no estrito limite de suas possibilidades;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal;
- d) encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2024, por e-mail, documento da Relação de estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte do **SOCIEDADE**.

**II - da SOCIEDADE:**

- a) acompanhar o andamento da execução do presente Acordo de Cooperação, orientado seus profissionais para o correto cumprimento dos compromissos assumidos, responsabilizando-se perante o **MUNICÍPIO**;
- b) atender aos critérios e procedimentos para a execução deste Acordo de Cooperação, que serão redigidos pela legislação pertinente;
- c) ofertar no mínimo 160 (cento e sessenta) vagas até o limite de capacidade de absorção da **SOCIEDADE**;
- d) efetuar, no período destinado às matrículas na Rede Municipal de Ensino, as matrículas dos estudantes que preencherem os requisitos de seleção estipulados pela **SOCIEDADE**,



priorizando-se, na concessão, aqueles com menor renda familiar, dando ciência à Secretaria de Município da Educação;

e) fornecer, para fins de comprovação da renda familiar de que trata a alínea anterior, fichas socioeconômicas aos estudantes que pleiteiam a concessão do benefício;

f) rematricular e manter, gratuitamente, os estudantes beneficiados pelo presente Acordo de Cooperação;

g) encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até dia 31 de março de 2024, ao e-mail do Setor de Gestão de Pessoas, a relação dos estudantes beneficiados através deste Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea d, inciso I, da Cláusula Segunda. O documento deverá conter identificação da Sociedade, data, assinatura do responsável e carimbo da Escola.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou Denúncia

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 7/3/2024, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O(A) fiscal do Acordo de Cooperação será designado(a) por Ato Administrativo pela Secretaria de Município da Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas

Santa Maria, 15 de março de 2024.




Hélio João Belinaso  
Sociedade Espírita Estudo e Caridade  
Lar de Joaquina - SEEC-LAR



Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

#### Testemunhas:



Nome: MARIA DA GRAÇA C. COSTA  
CPF: 585.552.000-59



Nome: TAILAN CHRISTO  
CPF: 029.629.280-65